

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2013 - STC, nos
termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 480.000.113/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8482476 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 044.660.796-76, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **CLARO S.A.** Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Matheus Pereira, brasileiro, portador da Carteira OABMG nº 73139 e do CPF nº 979.116.746-04, na qualidade de Especialista em Licitações e Alexandre de Mello Silva, brasileiro, portador da Carteira CRAMG nº 18890 e do CPF nº 689.098.886-87, na qualidade de Gerente Corporativo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.5, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl.38, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.6.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes à assinatura de serviço de dados – pacote de internet para Smartphone com tecnologia 3G, franquia de 2GB, ilimitada, para 02 (duas) linhas, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls.38 e a Proposta de fls.5, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

Especificação	Valor unitário por linha	Valor mensal	Valor anual
Contratação de pacote de dados para Smartphone com tecnologia 3G. Franquia de 2GB, ilimitado.	R\$ 55,93	R\$ 111,86	R\$ 1.342,32

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.342,32 (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681



III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 1.342,32 (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00153, emitida em 28.3.2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – Entregar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

10.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

10.7 - Informar a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Contrato, conta de endereço eletrônico - *e-mail*, por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

10.8 - Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax.

10.9 - Prover cobertura, de modo que se possa realizar a transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício onde se encontra sediada a CONTRATANTE, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;

10.10 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.11 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.12 - Credenciar formalmente, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.



Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 12 de abril de 2013.


Vânia Lúcia Ribeiro Veira
Secretária de Estado


Matheus Pereira
Especialista em Licitações


Alexandre de Mello Silva
Gerente Corporativo

